

Base Legal para Atualização Monetária dos Termos de Compromisso

Considerando o disposto **no artigo 337** da Lei Municipal n.º 1802, de 26 de dezembro de 1969, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pelo artigo 1º da lei federal nº 8383, de 30 de dezembro de 1991, será utilizada pelo Município como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previstos na legislação municipal vigente, a partir de 1º de outubro de 1995. *(a UFIR foi extinta pelo § 3º do art. 29 da MP 1937-67, de 26/10/2000 publicada no DOU de 27/10/2000)*

Considerando o disposto **no § 3º** que abandonada a utilização da Unidade Fiscal de Referência - UFIR para atualização dos tributos federais, voltará a ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV para atualização monetária de valores constantes na legislação municipal e, na sua ausência, outros indicadores disponíveis, apurados por instituições de pesquisa.

Considerando **no art. 62** que os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, relativos a tributos ou outras rendas, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, sendo obrigatório o pagamento da primeira na data de sua concessão. *(redação da lei mun. 5095/2002)*

Considerando o disposto **no § 5º**. a cada período de 12 (doze) meses do parcelamento, as prestações vincendas nos termos de compromissos para liquidação de débitos, serão atualizados monetariamente nos termos do **§ 3º do artigo 337 desta Lei**, relativa ao período de 12 (doze) meses, excluindo-se o mês anterior ao da atualização. *(redação da lei mun. 5095/2002)*

Considerando, ainda, que os parcelamentos efetivados com as benesses da **Lei Municipal nº 6679, de 13 de junho de 2018** dispõe em **no § 2º do inciso IX**. que a cada período de 12 (doze) meses do parcelamento, as prestações vincendas nos termos de compromissos para liquidação de débitos, serão atualizados monetariamente nos termos do **§ 3º do art. 337 da Lei Municipal nº 1802, de 1969**, relativa ao período de 12 (doze) meses, excluindo-se o mês anterior ao da atualização.